

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1039/2001

SÚMULA: "AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TABAJÓS, a fim de garantir a contratação de Leitos de retaguarda para pacientes do SUS, de nossa Região, através do repasse mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 de cada mês;
- Art. 2.º -** O presente convênio será firmado pelo período de 02 de abril de 2001 à 31 de dezembro de 2004.
- Art. 3.º -** O presente convênio será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL – 10.01.1375.428.3132.02 – 2039

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- *10.00 – Secretaria de Saúde*
- *10.01 – Gabinete do Secretário*
- *3000 - Despesas corrente*
- *3100 - Despesas de custeio*
- *3132.02 – Outros serviços e encargos*
- *Atividade 2039 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapujós.*

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM, 06 DE JUNHO DE 2001.**

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal.

